



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 2031/2023

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº
1.099/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17 da Lei nº 1.099/2022 passa a vigorar nos seguintes termos:

“Art. 17. Os profissionais em educação serão enquadrados por ato do chefe do Poder Executivo, nos respectivos cargos, nos níveis e referências constantes dos Anexos III, IV e VI desta Lei Complementar.

§ 1º Os profissionais da educação serão enquadrados:

I – No nível correspondente a escolaridade/habilitação que possuam no mês imediatamente anterior ao início de vigência desta Lei, observada a conclusão do estágio probatório;

II – Na mesma referência em que se encontravam no mês imediatamente anterior ao início de vigência desta Lei.

§ 2º Os profissionais de educação vinculados a Lei nº 506/2000, inativos com paridade, serão enquadrados pela escolaridade/habilitação e referência apurado na data da implantação da aposentadoria.

§ 3º Aplica-se as pensões por morte com paridade o disposto no § 2º deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a 05/10/2022.

Anitápolis, 24 de julho de 2023.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 24 de julho de 2023.

Jéssica Rieg Haverot
Chefe de Gabinete